



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO-MG

CNPJ: 25.219.288/0001-10 - e-mail: cmsjp07@yahoo.com.br
Rua: Afonso Batista, nº 135 - Centro - (38) 3832-1173 / 3832-1397
CEP: 39.540-000 - São João do Paraíso - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 03 DE AGOSTO DE 2012

FIXA SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 2013/2016 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG aprova:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 15.260,00 (Quinze mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito para a legislatura 2013/2016, será de R\$ 7.630,00.(Sete mil, seiscentos e trinta reais).

Art. 3º - Os subsídios de que tratam os arts. 1º e 2º, poderão ser revistos anualmente, através de Lei específica, a partir de 1º de janeiro de cada exercício, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

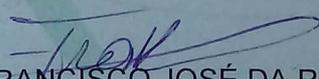
Parágrafo único - O índice a ser utilizado para revisão geral anual será o INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

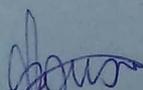
Art. 4º - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos arts. 1º e 2º desta Lei.

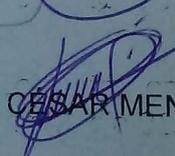
Art. 5º - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

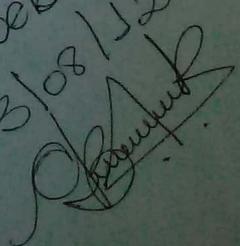
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 01.01.2013.

Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, 03 de agosto de 2012


FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA – Presidente


VILMA LUCAS DE SOUSA – Vice-Presidente


ROBERTO CÉSAR MENDES – 1º Secretário

Recebi em
13/08/12


“ Quando os justos governam, alegra-se o povo, mas quando o ímpio domina, o povo geme ”
provérbios 29.2’